OF/SGM/373/2021 Caxias do Sul, 27 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que denomina e delimita bairros do Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.

Protocolado em: PL - 195/2021 29/10/2021 08:59	DISPONIBILIZADO EM: 29/Outubro/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 29/10/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 30/11/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando denominar e delimitar bairros do Município de Caxias do **Sul.**

Os bairros, por conceito, são locais que concentram diversas atividades de cunho comunitário, além de representar a identidade cultural de cada localidade. Também, são unidades de planejamento indispensáveis ao gestor municipal no processo de promoção das políticas públicas, em especial aquelas de caráter social.

A Lei Municipal nº 6.928, que delimita os bairros atualmente, é datada do ano de 2008. A partir de então a cidade de Caxias do Sul apresentou transformações urbanísticas que demandam uma nova organização territorial. Neste período, a população do Município cresceu aproximadamente 20%, condição que motivou a ocupação das mais diversas áreas dentro do perímetro urbano.

Em vista disso, se faz necessária a atualização da legislação municipal, compatibilizando-a com a nova organização territorial da sede urbana do município.

A proposta prevê o acréscimo de doze (12) novos bairros, aos atuais sessenta e cinco (65) bairros existentes, o que totalizará setenta e sete (77) bairros no Município.

Aos novos bairros estão sendo dadas as seguintes denominações: Bairro Belo Horizonte, Bairro Colina Sorriso, Bairro De Zorzi, Bairro Industrial, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Bairro Reolon, Bairro Santa Lucia, Bairro Século XX, Bairro Tijuca, Bairro Vila Lobos, Bairro Vila Verde e Bairro Vinhedos.

Além disso, quarenta e sete (47) bairros sofrerão correções em seus limites, de modo a compatibilizar suas delimitações com as demais unidades de planejamento, previstas no escalonamento urbano.

Importante ressaltar que no processo de elaboração do presente projeto houve a participação da União das Associações de Bairros UAB e da Comissão de Legislação Participativa e Comunitária CLPC, da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

É fonte subsidiaria desta proposição o processo administrativo nº 2020/14411

Certos da acolhida à matéria proposta, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 27 de outubro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 195/2021

LEI Nº ...., DE ...., DE ..... DE ....

Denomina e delimita bairros do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Ficam denominados e delimitados os bairros do Município de Caxias do Sul, a partir da definição contida na presente Lei.

TÍTULO I
ESCALONAMENTO URBANO

CAPÍTULO I
REGIÃO ADMINISTRATIVA 1 - CENTRO

Seção I
Bairro Centro

Art. 2º Fica assim delimitado o Bairro Centro: área compreendida na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com os Bairros Pio X, Madureira, Jardim América e Jardelino Ramos, desde o entroncamento da Rua Moreira César com a Rua Ernesto Alves, segue por esta, rumo leste, até encontrar a Rua Visconde de Pelotas, segue por esta, rumo norte, até a Rua José Jaconi, segue por esta, rumo leste, até a Rua Marquês do Herval, segue por uma linha imaginária, rumo nordeste, até o limite norte da Rua Borges de Medeiros, segue por esta, rumo sul, até o limite sul do Parque Municipal Mato Sartori, segue por esta linha, sentido leste, até encontrar a Rua Rio Grande do Sul, segue por esta até a Rua Ítalo Victor Bersani, e segue deste ponto, rumo sul, por uma linha imaginária, até o cruzamento das Ruas Ernesto Alves e Venâncio Aires, segue pela Rua Ernesto Alves, rumo leste, até encontrar a Rua 13 de maio; ao leste, confronta com o Bairro Nossa Senhora de Lourdes, desde o entroncamento da Rua Ernesto Alves com a Rua 13 de Maio, segue por esta, rumo sul, até a Rua Os 18 do Forte; ao sul, confronta com os Bairros São Pelegrino e Exposição, desde o cruzamento das Ruas 13 de Maio com Os 18 do Forte, segue por esta, rumo oeste, até a Rua Moreira César; ao oeste, confronta com os Bairros São Pelegrino e Pio X, desde os cruzamentos das Ruas Os 18 do Forte com Moreira César, segue por esta, rumo norte, até a Rua Ernesto Alves, até retornar ao ponto inicial.

Seção II
Bairro Cinquentenário

Art. 3º Fica assim delimitado o Bairro Cinquentenário: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao sul, confrontado com o Bairro Medianeira, desde a Rua Teixeira Mendes, pela Rua Padre Anchieta, rumo oeste, até a Rua do Rosário e por esta, rumo sul, até a Rua Cremona, seguindo por esta, rumo oeste, até encontrar a Rodovia ERS-122, segue por esta, rumo oeste, até o cruzamento com a Avenida Perimetral Ruben Bento Alves; ao sudoeste e noroeste, confrontando com o percurso da Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves, até a rótula no cruzamento com a Avenida Júlio de Castilhos, segue, rumo sul, pela Avenida Júlio de Castilhos até atingir o limite sul dos Loteamentos Jardim Donatella e Popular IV; ao norte, pela confrontação sul desses loteamentos, na divisa com o Bairro Marechal Floriano até atingir a Rua Abramo Pezzi e por esta, rumo leste, até a Rua Professora Maria D'Avila Pinto, toma rumo sul até a Avenida Júlio de Castilhos, seguindo por esta, rumo leste, até encontrar a Rua Coronel Pena de Morais, rumando ao nordeste até a esquina com a Rua Nico Pires, por onde segue rumo leste até encontrar a Rua Teixeira Mendes; ao leste, confrontando com o Bairro São Pelegrino, segue pela Rua Teixeira Mendes, rumo sul, até a Rua Padre Anchieta, até retornar ao ponto inicial.

Seção III
Bairro Cristo Redentor

Art. 4º Fica assim delimitado o Bairro Cristo Redentor: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com o Bairro Nossa Senhora de Lourdes, desde a Rua 13 de Maio, pela Rua Plácido de Castro, rumo leste, até a Rua Angelina Michielon, por esta, rumo sul, até a Rua José Bisol, seguindo ainda, rumo leste, até encontrar a Rodovia BR-116; ao leste, confrontando com o Bairro Bela Vista, pela Rodovia BR-116, rumo sul, até o extremo norte da Rua Santo Antônio; ao sul, confrontando com o Bairro Planalto, prosseguindo pela Rodovia BR-116, rumo oeste, até o entroncamento com a Rua São João, seguindo para o sul, até o encontro da Avenida Marcopolo com a Rua Giocondo Cuaro Lazzaretti, seguindo, rumo oeste, até encontrar uma linha reta imaginária que vai até o extremo sul da Rua Joaquim Nabuco; ao oeste, confrontando com os Bairros Panazzolo e Exposição, desde a Rodovia BR-116, rumo norte, pela Rua Joaquim Nabuco até a Rua Silveira Martins, segue por esta, rumo leste, até o extremo oeste da quadra 252, subindo para norte até o limite com o Bairro Panazzolo, paralelo à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, seguindo rumo leste até atingir a Rua Clovis Bevilacqua e por esta rua, para o norte, até a Rua José Heller; e segue até a Rua Sarmento Leite, seguindo rumo leste, até a Rua 13 de Maio, rumando para o norte, por esta, até a Rua Plácido de Castro, até retornar ao ponto inicial.

Seção IV
Bairro Exposição

Art. 5º Fica assim delimitado o Bairro Exposição: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com o Bairro Centro, pela Rua Os 18 do Forte, desde a Rua Marechal Floriano até a Rua 13 de Maio; ao leste, confrontando com os Bairros Nossa Senhora de Lourdes e Cristo Redentor, pela Rua 13 de Maio, rumo sul, até a Rua Sarmento Leite; ao sul, confrontando com os Bairros São Leopoldo, Cristo Redentor e Panazzolo, pela Rua Sarmento Leite, rumo oeste, até encontrar a Rua Carlos Fedrizzi, paralela à Rua Dr. Montaury; ao oeste a partir da quadra 150, seguindo por esta, para o norte, até a Rua Almirante Tamandaré, e, descendo, em sentido perpendicular, para o sul, pela Rua Almirante Tamandaré, até a Rua Sarmento Leite, segue por esta, para oeste, até a Rua Marechal Floriano; ao oeste, confrontando com os Bairros Rio Branco e São Pelegrino, desde a Rua Sarmento Leite, pela Rua Marechal Floriano, para o norte, até a Rua Os 18 do Forte, até retornar ao ponto inicial.

Seção V
Bairro Floresta

Art. 6º Fica assim delimitado o Bairro Floresta: área compreendida na Região Administrava 1 Centro. Ao norte, iniciando pela Rua Nossa Senhora Aparecida, segue pela Rua José Spinelli e Rua Juca Stumpf, com o Bairro Medianeira, seguindo pela Rodovia ERS-122 até a Avenida Perimetral Bruno Segalla; ao oeste, segue em direção sul até a faixa de domínio da Rede Ferroviária, seguindo por esta até a Rua Nossa Senhora Aparecida, até retornar ao ponto inicial.

Seção VI
Bairro Jardelino Ramos

Art. 7º Fica assim delimitado o Bairro Jardelino Ramos: área compreendida ao centro, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com os Bairros Jardim América e Sagrada Família, do entroncamento da Rua Uruguai com a Avenida Brasil, rumo norte, por esta, rumo nordeste e leste, até encontrar a Rua Humberto de Campos, segue por esta, rumo sul, até a Rua Dr. Júlio Rosa Cruz, segue por esta, rumo leste, até a Rua Nestor Moreira; ao leste, confrontando com os Bairros Sagrada Família e Nossa Senhora de Lourdes, desde a conexão da Rua Dr. Júlio Rosa Cruz com a Rua Nestor Moreira, por esta, rumo sul, até encontrar a Rua Ernesto Alves; ao sul, confrontando com os Bairros Nossa Senhora de Lourdes e Centro, desde o encontro da Rua Nestor Moreira com a Rua Ernesto Alves, por esta, rumo oeste, até atingir a Avenida Brasil; ao oeste, confrontando com o Bairro Jardim América, do encontro da Rua Ernesto Alves com a Avenida Brasil, do início desta, rumo norte, até o entroncamento com a Rua Uruguai, até retornar ao ponto inicial.

Seção VII
Bairro Jardim América

Art. 8º Fica assim delimitado o Bairro Jardim América: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com o Bairro Interlagos, da Rua General Arcy da Rocha Nóbrega, pela Avenida Ruben Bento Alves, até encontrar o limite oeste do Loteamento Parque Europa II; ao leste, confrontando com os Bairros Sagrada Família e Jardelino Ramos, desde a Avenida Ruben Bento Alves, com o limite do Loteamento Parque Europa II, rumo sul, até a Rua São Paulo, segue pela Rua São Paulo, rumo oeste, até encontrar a Rua Humberto de Campos, segue por esta, ao sul, até a Avenida Brasil, segue por esta, rumo oeste e sudoeste, até a Rua Ernesto Alves; ao sul, com o Bairro Centro, desde a Avenida Brasil, pela Rua Ernesto Alves, rumo oeste, até o extremo norte da Rua Venâncio Aires, seguindo, então, para o norte, por uma linha reta imaginária até o entroncamento das Ruas Rio Grande do Sul e Ítalo Victor Bersani, segue pela Rua Rio Grande do Sul, a oeste, por uma linha imaginária, ao sul do Parque Municipal Mato Sartori, até encontrar a Rua Borges de Medeiros; segue por esta, ao norte, até encontrar a Rua Antonios Nakhoul El Andari; segue a oeste, por uma linha imaginária, até o início da Rua José Jaconi; ao oeste, confrontando com os Bairros Centro, Madureira e Universitário, desde a Rua José Jaconi com a Rua Marquês do Herval, segue por esta, rumo norte, até a Rua Etore Pezzi, segue, a sudeste, pela Rua Dr. Romolo Carbone, por esta, até encontrar a Rua General Arcy da Rocha Nóbrega, seguindo por esta, rumo norte, até o ponto inicial.

Seção VIII
Bairro Madureira

Art. 9º Fica assim delimitado o Bairro Madureira: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 Centro. Ao norte, confrontando com o Bairro Universitário, desde a Rua Moreira César, por uma linha reta imaginária, até a Rua Virgilio Ramos, por esta, rumo leste, por uma linha reta imaginária, até atingir a Rua General Arcy da Rocha Nóbrega; ao leste, confrontando com o Bairro Jardim América, desde o encontro da linha reta imaginária proveniente da Rua Virgilio Ramos, pela Rua General Arcy da Rocha Nóbrega, rumo sul, até a Rua Dr. Romolo Carbone; ao sul, confrontando com os Bairros Jardim América e Centro, desde a Rua General Arcy da Rocha Nóbrega, pela Rua Dr. Romolo Carbone, rumo oeste, até encontrar a Rua Marquês do Herval, seguindo por esta, rumo sul, até a Rua José Jaconi, por esta, no sentido oeste, até a Rua Visconde de Pelotas; ao oeste, confrontando com o Bairro Pio X. Partindo da Rua José Jaconi, pela Rua Visconde de Pelotas, rumo norte, até o Largo Francisco Oliva, deste ponto, ao norte, segue pela Rua Carlos Dutra Viana até encontrar a Rua Angelo Chiarello, seguindo por esta, rumo oeste, até a Rua Moreira César, por esta, para o norte, até o ponto inicial.

Seção IX
Bairro Marechal Floriano

Art. 10. Fica assim delimitado o Bairro Marechal Floriano: área compreendida na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, com o Bairro Santa Catarina, desde o cruzamento da Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves com a Rua Luiz Covolan, que acompanha na direção leste até encontrar a Rua Professor Marcos Martini, seguindo para o sul, prossegue por esta via até atingir o limite dos loteamentos Vila Nossa Senhora da Paz, ao norte com o Bairro Santa Catarina, segue até encontrar a Rua Guido D'Andréa, e por esta, rumo leste, até a Rua Cristoforo Randon, que, seguindo para nordeste, acompanha até encontrar a Rua Matteo Gianella; ao leste, confrontando com os Bairros Pio X e São Pelegrino, parte do entroncamento das Ruas Cristoforo Randon e Matteo Gianella, segue rumo sudeste pela Rua Matteo Gianella até encontrar a Rua Ernesto Alves e por esta, rumo oeste, até a Rua La Salle, passando pelo Largo Fabio Formolo, fronteiro ao Cemitério Público Municipal até encontrar a Rua Dr. Bozano, segue esta via rumo sul, encontra a Rua 20 de Setembro, que acompanha, rumo oeste, até a Rua José do Patrocínio, segue por esta via para o sul até a Rua Pinheiro Machado, que acompanha no sentido oeste até a Rua Teixeira Mendes, toma rumo sul, seguindo pela Rua Teixeira Mendes até Rua Nico Pires; ao sul, confrontando com o Bairro Cinquentenário, pela Rua Nico Pires até encontrar a Rua Coronel Pena de Morais, seguindo nesta rumo a sudoeste até a Avenida Júlio de Castilhos, segue pela Avenida Júlio de Castilhos, confrontando com o Bairro Cinquentenário, até encontrar a Rua Professora Maria D'Avila Pinto, toma rumo norte até atingir a Rua Abramo Pezzi, por esta, rumo oeste, até atingir o limite sul dos Loteamentos Jardim Donatella e Popular IV, onde encontra a Avenida Júlio de Castilhos, segue por esta, rumo norte, até o cruzamento com a Avenida Perimetral Ruben Bento Alves; ao noroeste, segue seu percurso pela Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves, confrontando com o Bairro Tijuca, até o cruzamento com a Rua Luiz Covolan, até retornar ao ponto inicial.

Seção X
Bairro Medianeira

Art. 11. Fica assim delimitado o Bairro Medianeira: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao oeste, confrontando com o Bairro Floresta, seguindo pela Rodovia RSC-453, a partir da Rua Juca Stumpf, segue por esta, em sentido sudeste, até encontrar a Rua José Spinelli e por esta, rumo leste, até a Rua Nossa Senhora Aparecida, segue, por esta, rumo sul, até os trilhos da Viação Férrea; ao sudeste, pelos trilhos da Viação Férrea, até alcançar a Rua Machado de Assis, no Bairro São Pelegrino; ao norte, segue a oeste, pela Rua Machado de Assis, até a Rua Teixeira Mendes, segue por esta, rumo norte, até a Rua Padre Anchieta; segue por esta, rumo oeste, até a Rua Nossa Senhora do Rosário, segue por esta, rumo sul, até a Rua Cremona e, por esta, rumo oeste, até encontrar a Rodovia RSC-453, por esta, rumo sudoeste, até encontrar a Rua Juca Stumpf, até retornar ao ponto inicial.

Seção XI
Bairro Nossa Senhora De Lourdes

Art. 12. Fica assim delimitado o Bairro Nossa Senhora de Lourdes: área compreendida parcialmente nas Regiões Administrativas 1 Centro, e 4 - Cruzeiro. Ao norte, confrontando com os Bairros Sagrada Família e Jardelino Ramos, desde a Rua 13 de Maio, pela Rua Ernesto Alves, rumo leste, até a Rua Nestor Moreira, por esta, rumo norte, até a Rua Irma Zago, por esta, rumo nordeste, até a Rodovia BR-116; ao leste, confrontando com os Bairros Presidente Vargas, Petrópolis e Cruzeiro, a partir da Rua Irma Zago, pela Rodovia BR-116, rumo sul, até a Rua Cirilo Ruzzarin, seguido por esta, rumo leste, até a Rua José Tovazzi, por esta, rumo sul, até a Rua José Bisol; ao sul, confrontando com os Bairros Bela Vista e Cristo Redentor, desde a Rua José Tovazzi, pela Rua José Bisol, rumo oeste, até encontrar a Rua Simão Cembrani, por esta, rumo sudoeste, até a Rua Professor Jerônimo Ferreira Porto, por esta, rumo oeste, até encontrar a Rua Angelo Recalcatti, por esta, rumo norte, até a Rua General Estilac Leal, por esta, rumo oeste, até a Rodovia BR-116, tomando por esta, rumo norte, até a Rua José Bisol, por esta, rumo oeste, até a Rua Angelina Michielon, por esta, rumo norte, até a Rua Plácido de Castro, por esta, rumo oeste, até a Rua 13 de Maio; ao oeste, confrontando com os Bairros Exposição e Centro, desde a Rua Plácido de Castro, pela Rua 13 de Maio, rumo norte, até a Rua Ernesto Alves, até retornar ao ponto inicial.

Seção XII
Bairro Panazzolo

Art. 13. Fica assim delimitado o Bairro Panazzolo: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com o Bairro Exposição, desde a Rua Carlos Fedrizzi, pela Rua Sarmento Leite, rumo leste, até a Rua José Heller; ao leste, confrontando com o Bairro Cristo Redentor, rumo sul, pela Rua José Heller, até encontrar a Avenida Independência, e desta até o entroncamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com a Rua Clovis Bevilacqua, seguindo rumo oeste, pela Rua Marechal Deodoro da Fonseca, desta, rumo sul, por uma linha reta imaginária até a Rua Silveira Martins, seguindo por esta, rumo oeste, até o extremo norte da Rua Joaquim Nabuco, descendo por esta, para o sul, até a Rodovia BR-116; ao sul, confrontando com os Bairros Planalto e Salgado Filho. Desde a Rua Joaquim Nabuco, pela Rodovia BR-116, até onde esta conecta com a Avenida São Leopoldo; ao oeste, confrontando com o Bairro São Leopoldo, partindo da Avenida São Leopoldo, por uma linha reta imaginária, no rumo norte, tangenciando o lado oeste da Rua Pedro Machado da Silveira até encontrar o extremo oeste da Rua Alfredo Flores, por esta, rumo leste, até a Rua Luiz Antunes, por esta, rumo norte, passando pelo entroncamento da Rua Almirante Tamandaré com a Rua Sarmento Leite, seguindo pelo prolongamento da Rua Almirante Tamandaré, rumo norte, até a Rua Carlos Fedrizzi, até retornar ao ponto inicial.

Seção XIII
Bairro Pio X

Art. 14. Fica assim delimitado o Bairro Pio X: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com os Bairros São José e Madureira, desde a Rua Governador Roberto Silveira, pela Rua Antonio Ribeiro Mendes, rumo leste, até a Rua Moreira César, por esta, rumo sul, até a Rua Angelo Chiarello, seguindo por esta, rumo leste, até a Rua Carlos Dutra Viana; ao leste, confrontando com os Bairros Madureira e Centro, da Rua Angelo Chiarello, pela Rua Carlos Dutra Viana, seguindo para o sul, até o entroncamento da Rua Visconde de Pelotas com a Rua Etore Pezzi e, seguindo sempre para o sul, pela Rua Visconde de Pelotas até a Rua Ernesto Alves; ao sul, confrontando com os Bairros Centro e São Pelegrino, desde a Rua Visconde de Pelotas, pela Rua Ernesto Alves, para oeste, até o encontro das Ruas Feijó Júnior e Matteo Gianella; ao oeste, confrontando com os Bairros Marechal Floriano e Santa Catarina, desde a Rua Ernesto Alves, pela Rua Matteo Gianella, rumo noroeste, até a Rua Governador Roberto Silveira, por esta, rumo nordeste, até a Rua Antonio Ribeiro Mendes, até retornar ao ponto inicial.

Seção XIV
Bairro Rio Branco

Art. 15. Fica assim delimitado o Bairro Rio Branco: área compreendida na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com os Bairros Medianeira e São Pelegrino, partindo da Rua Auxiliadora, pela via férrea, rumo leste, até encontrar o entroncamento da Rua Feijó Júnior com a Rua Dr. Augusto Pestana, seguindo, por esta, até a Rua Marechal Floriano; ao leste, confrontando com os Bairros Exposição e São Leopoldo, pela Rua Marechal Floriano, rumo sul, até a Rua Sarmento Leite, e, por esta, rumo oeste, até a Rua Henrique Dias e, através desta, rumo sul, até o final, na conexão com a Rua Itália Travi e, no mesmo rumo sul, por uma linha reta imaginária até o entroncamento das Ruas Angelo Belloni e Clemente Barbieri, seguindo por esta, rumo oeste, até a Rua Felipe Calloni, por esta, rumo sul, até a Rua Luiz Gaviraghi e por esta, rumo leste, até a Rua Cristina Macedo de Campos, segue por esta, rumo sul, até encontrar a Rua Sapucaia, percorrendo por esta até encontrar a Rua Giuseppe Ricciotti; dali rumo leste pela Rua Antonio Berti até a esquina com Rua Antonio Gomes Maciel, quando converge ao sul e segue por esta até encontrar a Avenida Perimetral Bruno Segalla; ao sul e depois ao oeste, confrontando com o Bairro Kaiser, segue ao longo da Avenida Perimetral Bruno Segalla até encontrar a via férrea; ao noroeste, confrontando com o Bairro Floresta, partindo da Avenida Perimetral Bruno Segalla, pela via férrea, rumo norte, até a Rua Auxiliadora, até retornar ao ponto inicial.

Seção XV
Bairro Sagrada Família

Art. 16. Fica assim delimitado o Bairro Sagrada Família: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com os Bairros Interlagos e De Lazzer, partindo do limite oeste do Loteamento Parque Europa II com a Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves, segue por esta, rumo leste, até encontrar a Rodovia BR-116; ao sudeste, confrontando com os Bairros De Lazzer e Presidente Vargas, do ponto de encontro da Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves com a Rodovia BR-116, seguindo por esta, rumo sudoeste, até a confluência da Rua Irma Zago; ao sul, confrontando com o Bairro Nossa Senhora de Lourdes, desde a Rodovia BR-116, pela Rua Irma Zago, rumo sudoeste, até a Rua Nestor Moreira; ao oeste, confrontando com o Bairro Jardelino Ramos, desde a conexão da Rua Irma Zago com a Rua Assis Brasil, pela Rua Nestor Moreira, rumo norte, até a Rua Dr. Júlio Rosa Cruz, por esta, rumo oeste, até a Rua Humberto de Campos, segue por esta, rumo norte, até encontrar a Rua São Paulo, segue por esta, rumo leste, até o limite oeste do Loteamento Parque Europa II, e segue por este limite, ao norte, até retornar ao ponto inicial.

Seção XVI
Bairro Santa Catarina

Art. 17. Fica assim delimitado o Bairro Santa Catarina: área compreendida na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com o Bairro São José, iniciando no encontro da Rua Ludovico Cavinatto com a Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves, seguindo até o cruzamento com a Rua Moreira César; ao leste, confrontando com o Bairro Universitário, pela Rua Moreira César, rumo sul, até encontrar a projeção da Rua Antonio Ribeiro Mendes; ao sul, pela Rua Antonio Ribeiro Mendes, confrontando com o Bairro Pio X, até o cruzamento com a Rua Governador Roberto Silveira, dali segue rumo sul/sudoeste segue até encontrar a Rua Matteo Gianella, onde, ainda confrontando com o Bairro Pio X, segue rumo sudeste até a Rua Cristóforo Randon, depois converge em sentido sudoeste até a Rua Guido D´Andrea, seguindo para o norte, segue até atingir o limite dos loteamentos Vila Nossa Senhora da Paz, por esta linha prossegue ao oeste, na confrontação com o Bairro Marechal Floriano, até encontrar a Rua Professor Marcos Martini; ao oeste, pela Rua Marcos Martini, rumo norte, até a Rua Luiz Covolan, dali, ao sul, por esta via, até encontrar a Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves; ao noroeste, pela Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves, até o encontro com a Rua Ludovico Cavinato, confrontando com o Bairro Colina Sorriso, segue pela Rua Ludovico Cavinato até ao encontro com a Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves, até retornar ao ponto inicial.

Seção XVII
Bairro São Leopoldo

Art. 18. Fica assim delimitado o Bairro São Leopoldo: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontado com os Bairros Rio Branco e Exposição, desde a Rua Henrique Dias, para leste, pela Rua Sarmento Leite até a Rua Almirante Tamandaré; ao leste, confrontando com o Bairro Panazzolo, do entroncamento da Rua Sarmento Leite com a Rua Almirante Tamandaré, seguindo rumo sul, pela Rua Luiz Antunes até encontrar a Rua Alfredo Flores, por esta, rumo oeste, até o final e, por uma linha imaginária, prolongando-se para o sul por uma perpendicular em linha reta até a esquina da Rua Guilherme Moz com a Avenida Perimetral Bruno Segalla; ao sul, confrontando com o Bairro Salgado Filho, segue, rumo oeste, pela Avenida Perimetral Bruno Segalla até o encontro com a Rua Antonio Gomes Maciel; ao oeste, seguindo pela Rua Antonio Gomes Maciel, rumo norte, até a Rua Antônio Berti e prosseguindo pela Rua Dom Giuseppe Ricciotti até encontrar a Rua Sapucaia, segue por esta, rumo leste, até a Rua Cristina Macedo de Campos, por esta, em direção norte, até encontrar a Rua Luiz Gaviraghi, por esta, em direção oeste, até a Rua Felipe Calloni, segue por esta, em sentido norte, até a Rua Clemente Barbieri e por esta, em sentido nordeste, até a Rua Angelo Belloni, ainda por esta, enquanto a mesma seguir, rumo norte até o ponto em que se desvia para oeste, por uma linha imaginária em direção ao norte, encontrando o extremo sul da Rua Henrique Dias, por esta, até a Rua Sarmento Leite, até retornar ao ponto inicial.

Seção XVIII
Bairro São Pelegrino

Art. 19. Fica assim delimitado o Bairro São Pelegrino: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com os Bairros Marechal Floriano e Pio X, desde a Rua Teixeira Mendes, pela Rua Pinheiro Machado, rumo leste, até a Rua José do Patrocínio, subindo por esta, em direção ao norte, até a Rua 20 de setembro, prosseguindo por esta, na direção leste, até a Rua Dr. Bozano e, seguindo em direção norte, até a Rua Ernesto Alves, seguindo por esta, em direção a leste, até a Rua Moreira César; ao leste, confrontando com os Bairros Centro e Exposição, descendo pela Rua Moreira César, desde a Rua Ernesto Alves, para o sul, até a Rua Os 18 do Forte, segue em sentido leste pela Rua Os 18 do Forte até a Rua Marechal Floriano, segue ao sul pela Rua Marechal Floriano até chegar à Rua Dr. Augusto Pestana; ao sul, confrontando com os Bairros Rio Branco e Medianeira, partindo da Rua Marechal Floriano, segue pela Rua Dr. Augusto Pestana, rumo oeste, até o entroncamento desta com a Rua Feijó Júnior; seguindo deste ponto por uma linha imaginária paralela à rede ferroviária, transpondo a Avenida Rio Branco até encontrar o entroncamento das Ruas Machado de Assis e Guerino Bianco, seguindo, sempre rumo oeste, pela Rua Machado de Assis até a Rua Teixeira Mendes; ao oeste, confrontando com os Bairros Medianeira, Cinquentenário e Marechal Floriano, desde a Rua Machado de Assis, em direção norte, pela Rua Teixeira Mendes até encontrar a Rua Pinheiro Machado, até retornar ao ponto inicial.

Seção XIX
Bairro Universitário

Art. 20. Fica assim delimitado o Bairro Universitário: área compreendida no centro do Município, na Região Administrativa 1 - Centro. Ao norte, confrontando com os Bairros São José e Nossa Senhora de Fátima, desde a Rua Moreira César, pela Avenida Ruben Bento Alves, rumo leste, até a Rua General Arcy da Rocha Nóbrega; ao leste, com o Bairro Jardim América, desde a Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves, pela Rua General Arcy da Rocha Nóbrega, rumo sul, até o ponto em que uma linha reta imaginária, no prolongamento da Rua Alberto Bracagioli, segue rumo oeste; ao sul, com o Bairro Madureira, desde uma linha reta imaginária proveniente da Rua General Arcy da Rocha Nóbrega, rumo oeste, até o entroncamento das Ruas João Bertotti e Virgilio Ramos, por esta última, rumo oeste, até a Rua Gastão Festugatto, prosseguindo daí, por nova linha reta imaginária, sempre rumo oeste, até a Rua Moreira César; ao oeste, confrontando com o Bairro São José, desde a linha reta imaginária proveniente da Rua Virgílio Ramos pela Rua Moreira César, rumo norte, até encontrar a Avenida Ruben Bento Alves, até retornar ao ponto inicial.

CAPÍTULO II
REGIÃO ADMINISTRATIVA 2 SANTA LÚCIA

Seção I
Bairro Colina Sorriso

Art. 21. Fica assim delimitado o Bairro Colina Sorriso: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 2 Santa Lúcia. Ao sudeste, iniciando no cruzamento da Rua João Venzon Netto com a Rua Ludovico Cavinato, rumo sudoeste, confrontando com o Bairro Santa Catarina, pela Rua Ludovico Cavinato e Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves, até encontrar a Rua Luiz Covolan; ao sul, rumo oeste, pelo limite sul dos Loteamentos São Raphael e São Matheus Parte II, até a divisa com o Loteamento Jardim Itália II; ao oeste, rumo norte, segue pela divisa oeste do Loteamento São Matheus e Loteamento São Matheus II, até encontrar a Rua Jacob Luchesi, por onde segue, rumo oeste, até a esquina com a Rua Capitão Artemin Karan, prosseguindo por esta até o cruzamento com a Rua Cesare Cambruzzi, e dali, rumo ao norte, até encontrar a Rua Dr. Emilio Ataliba Finger; ao norte, pela Rua Dr. Emilio Ataliba Finger, segue, rumo leste, até o cruzamento com a Rua Valdemar Antonio Calloni, a partir dali, segue pelo limite norte do Loteamento Colina Sorriso II e Loteamento Residencial Altos do Seminário, até encontrar a Rua Ivo Remo Comandulli; ao leste, rumo sul, segue pela Rua Ivo Remo Comandulli, até cruzar com a Rua João Venzon Netto, por onde prossegue até retornar ao ponto inicial.

Seção II
Bairro Santa Lúcia

Art. 22. Fica assim delimitado o Bairro Santa Lúcia: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 2 Santa Lúcia. Ao norte, no entroncamento da Rodovia ERS-122/RSC-453 com a Rua Jacob Luchesi, rumo sudeste, pela citada via, confrontando com o Bairro Vinhedos, até o limite sul da Quadra 5492, onde rumo oeste, por uma linha e pela Rua Alcides Giusti, segue até encontrar a Rua Cesare Cambruzzi; ao leste, segue rumo sul, pela Rua Cesare Cambruzzi, até a esquina com a Rua Capitão Artemin Karan, seguindo dali pela citada via, confrontando com o Bairro Colina Sorriso, até encontrar a Rua Jacob Luchesi, por onde segue até o limite com o Loteamento São Matheus II, de onde prossegue, rumo sul, pelo limite do Loteamento Vila Cohab e do Loteamento Jardim Itália II, até encontrar a Rua Luiz Covolan; ao sul, na divisa com o Bairro Tijuca, rumo oeste, segue pela Rua Ernesto Zanrozzo, até o encontro com o limite sul do Loteamento Santa Carolina, por onde segue por uma linha pelo limite do Loteamento Residencial Schaefer, agora no limite com o Bairro Reolon, até encontrar novamente a Rua Luiz Covolan; ao sudoeste, rumo noroeste, pela Rua Luiz Covolan até o encontro com a Rodovia RSC-453/ERS-122; ao noroeste, rumo nordeste, pela Rodovia RSC-453/ERS-122, até retornar ao ponto inicial.

Seção III
Bairro Tijuca

Art. 23. Fica assim delimitado o Bairro Tijuca: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 2 Santa Lúcia. Ao norte, inicia no cruzamento da Rua Luiz Covolan com a Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves, rumo oeste, confrontando com o Bairro Colina Sorriso, junto à divisa com os Loteamentos São Raphael e São Matheus Parte II, seguindo pela Rua Ernesto Zanrozzo, confrontando com o Bairro Santa Lúcia, até a esquina com a Rua Santina Carniel; ao oeste, rumo sul, confrontando com o Bairro Reolon, pelo limite oeste dos Loteamentos Bela Itália e Santo André, seguindo pela mesma linha divisória, junto ao limite leste do Loteamento Vale Verde, até o limite sul da Quadra 2839; ao sul, rumo leste, prossegue pelo limite sul da Quadra 2839 até encontrar a Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves; ao sudeste, segue rumo nordeste, pela Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves, até o ponto inicial, no cruzamento com a Rua Luiz Covolan.

Seção IV
Bairro Vinhedos

Art. 24. Fica assim delimitado o Bairro Vinhedos: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 2 Santa Lúcia. Ao norte, rumo nordeste, inicia no cruzamento da Rua Jacob Luchesi com a Rodovia RSC-453/ERS-122, seguindo pela mesma rodovia até o entrocamento com a Rua Ludovico Cavinato; ao leste, rumo sul, pela Rua Ludovico Cavinato, até o encontro com a Rua João Venzon Netto; ao sul, rumo oeste, confrontando com o Bairro Colina Sorriso, segue pela Rua João Venzon Netto até cruzar com a Rua Ivo Remo Comandulli, por onde prossegue até encontrar limite sul do Loteamento Residencial Altos do Seminário, e limite norte do Loteamento Colina Sorriso II, até o cruzamento com a Rua Valdemar Antonio Calloni, a partir dali prossegue, pela Rua Dr. Emilio Ataliba Finger até o cruzamento com a Rua Cesare Cambruzzi, seguindo agora, na confrontação com o Bairro Santa Lúcia, pela Rua Alcides Giusti e, por uma linha, até o limite sul da Quadra 5492, onde encontra a Rua Jacob Luchesi, prosseguindo pela mesma até o entroncamento com a Rodovia RSC-453/ERS-122, retornando ao ponto inicial.

CAPÍTULO III
REGIÃO ADMINISTRATIVA 3 - FÁTIMA

Seção I
Bairro Centenário

Art. 25. Fica assim delimitado o Bairro Centenário: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 3 Fátima. Iniciando, ao sul, no início da faixa de domínio da Rodovia ERS-122 com o limite norte do Loteamento Fátima Baixa, segue, rumo leste, até a Avenida Dr. Mário Lopes; ao sudeste, segue pela Avenida Dr. Mário Lopes, no sentido nordeste, até a faixa de domínio da Rodovia RSC-453; ao noroeste, segue pela faixa de domínio, rumo sudoeste, até o entroncamento com a Rodovia ERS-122; ao sudoeste, segue pela Rodovia ERS-122, novamente, em direção sudeste, até o limite norte do Loteamento Fátima Baixa, retornando ao ponto inicial.

Seção II
Bairro De Lazzer

Art. 26. Fica assim delimitado o Bairro De Lazzer: área compreendida ao norte do Município, nas Regiões Administrativas 3 - Fátima e 12 Presidente Vargas. Ao oeste, partindo do trevo da Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves com a Rua Diniz Bonotto, confrontando com o Bairro Interlagos, rumo norte, na projeção da Rua Diniz Bonotto, limite do Loteamento De Lazzer, até encontrar a Avenida Abramo Randon; ao norte, pela Avenida Abramo Randon, rumo leste, até a esquina com a Rua Cavaliere Ambrogio Cipolla; ao leste, na confrontação com o Bairro São Ciro, prossegue pela Rua Cavaliere Ambrogio Cipolla até encontrar a Rodovia BR-116; ao sudeste, confrontando com o Bairro Diamantino, segue pela Rodovia BR-116 até a esquina com a Rua Angelo Muratore, onde prossegue, rumo sul, até o vértice sudeste do limite do Loteamento De Lazzer; ao sul, segue por uma linha que define o limite do Loteamento De Lazzer com o Bairro Presidente Vargas, até a Rodovia BR-116, seguindo ainda pela Rua Teixeira de Freitas até a esquina com a Rua Diniz Bonotto; ao oeste novamente, pela Rua Diniz Bonotto, rumo norte até o ponto inicial ao encontrar a Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves.

Seção III
Bairro Interlagos

Art. 27. Fica assim delimitado o Bairro Interlagos: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 3 Fátima. Ao norte, partindo do entroncamento da Rua Dr. Luigi Gallicchio com a Rua Avelino Antônio de Souza; segue, rumo leste, confrontando com o Bairro Século XX até a Rua Cyro de Lavra Pinto, seguindo rumo leste pelo divisor da Bacia de Captação do Sistema Dal Bó até o encontro com a divisa com o Bairro De Lazzer; ao sul, pelo limite com o Bairro De Lazzer, segue pela Avenida Abramo Randon até encontrar a projeção da Rua Diniz Bonotto; ao leste, pela projeção da Rua Diniz Bonotto, rumo sul, até a esquina com a Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves; ao sul, pela Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves até o vértice sudoeste da Quadra nº5012; Ao oeste, por uma linha rumo norte, na divisa com o Bairro Nossa Senhora de Fátima até o ponto inicial, no entroncamento da Rua Dr. Luigi Gallicchio com a Rua Avelino Antônio de Souza.

Seção IV
Bairro Nossa Senhora de Fátima

Art. 28. Fica assim delimitado o Bairro Nossa Senhora de Fátima: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 3 Fátima. Ao norte, partindo da divisa norte do Loteamento Monte Castelo II com a Rua Avelino Antônio de Souza, segue, em sentido oeste, até a Rua Dr. Mário Lopes, segue por esta rua, em direção sudoeste, até o limite norte do Loteamento Fátima Baixa; segue por este limite até a faixa de domínio da Rodovia ERS-122; ao oeste, seguindo ao sul até a Rua Amadeo Rossi e seguindo a leste por esta, até a Rua Professora Rosa Leopoldina de Oliveira; segue em sentido sul, passando pelas Ruas Armelinda Brezolin da Costa e Dinarte Cruz, até chegar à Avenida Ruben Bento Alves; ao sul, seguindo rumo leste até a Rua Avelino Antônio de Souza; ao leste, seguindo pela Rua Avelino Antônio de Souza, no sentido norte, até o limite norte do Loteamento Monte Castelo II, retornando ao ponto inicial.

Seção V
Bairro Nossa Senhora do Rosário

Art. 29. Fica assim delimitado o Bairro Nossa Senhora do Rosário: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 3 - Fátima. Ao leste, partindo do entroncamento das Ruas Dr. Luigi Gallicchio e Avelino Antônio de Souza, rumo norte, até encontrar o divisor da Bacia de Captação do Sistema Dal Bó, seguindo por esta linha, na confrontação leste com o Bairro Século XX, até o encontro com a Rodovia RSC-453; ao norte, pela Rodovia RSC-453, rumo oeste, até o cruzamento com a Avenida Dr. Mário Lopes; ao oeste, pela Avenida Dr. Mário Lopes, rumo sul, na confrontação com o Bairro Centenário, encontrando com o limite norte do Loteamento Monte Castelo II; ao sul, seguindo pelo limite norte do Loteamento Monte Castelo II até a Rua Avelino Antônio de Souza; também ao oeste, pela Rua Avelino Antônio de Souza até o ponto inicial, no entroncamento das Ruas Dr. Luigi Gallicchio e Avelino Antônio de Souza.

Seção VI
Bairro Pioneiro

Art. 30. Fica assim delimitado o Bairro Pioneiro: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 3 Fátima. Ao leste, com o entroncamento da Rodovia RSC-453 com a Rodovia RS-122, segue, rumo sudeste pela divisa dos Bairros Centenário e Fátima, até o entroncamento das Ruas Professor João Deboni, Professor Luiz Facchin e Moreira César; ao sul, rumo norte, até o extremo leste da Avenida Dr. Demétrio Niederauer, no limite do Bairro São José, segue, rumo oeste, pela Avenida Dr. Demétrio Niederauer até encontrar a Avenida Ludovico Cavinato; ao oeste, seguindo a noroeste pela mesma rua, até o entroncamento com a Rodovia RSC-453; ao norte, seguindo a nordeste pela Rodovia RSC-453 até a Rua Vitório Fabris, contornando as divisas sul e leste do Bairro Pôr-do-Sol, até o ponto inicial.

Seção VII
Bairro Pôr-Do-Sol

Art. 31. Fica assim delimitado o Bairro Pôr-do-Sol: área compreendida ao norte, na Região Administrativa 3 Fátima. Ao noroeste, com a faixa de domínio da Rodovia RSC-453, desde o limite oeste do Loteamento Pôr-do-Sol, segue, rumo nordeste, pela faixa de domínio da Rodovia RSC-453 até encontrar o Travessão Victor Emanuel, atual prolongamento da Rua Tenente Coronel Durval de Alvarenga Soutto Mayor; ao leste, com o Travessão Victor Emmanoel, alinhamento oeste da Rua Tenente Coronel Durval de Alvarenga Soutto Mayor; ao sul, desde o alinhamento oeste da Rua Tenente Coronel Durval de Alvarenga Soutto Mayor, seguindo, sentido oeste, pela divisa sul do Loteamento Pôr-do-Sol até alcançar o limite oeste do mesmo loteamento, seguindo ao norte, pelo mesmo limite até o ponto inicial.

Seção VIII
Bairro São José

Art. 32. Fica assim delimitado o Bairro São José: área compreendida no centro-norte do Município, na Região Administrativa 3 - Fátima. Ao norte, confrontando com o Bairro Pioneiro, da Avenida Ludovico Cavinato, por uma linha reta imaginária, rumo a leste, até a Avenida Dr. Demétrio Niederauer, seguindo por esta, rumo leste, até encontrar pela Rua Tenente Coronel Durval de Alvarenga Soutto Mayor, segue por esta, rumo sul, até o trevo da Rua Moreira César com a Rua Amadeo Rossi, segue por esta, rumo leste, até encontrar a Rua Professora Rosa de Oliveira; ao leste, confrontando com o Bairro Nossa Senhora de Fátima, pela Rua Professora Rosa de Oliveira, rumo sul, passando pela Rua Armelinda Brezolin da Costa e pela Rua Dinarte Cruz até chegar à Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves; ao sul, seguindo pela Avenida Perimetral Norte Ruben Bento Alves, rumo oeste, até encontrar a Rua Avenida Ludovico Cavinato; ao oeste, por esta, rumo norte, até encontrar a Avenida Dr. Demétrio Niederauer, até o ponto inicial.

CAPÍTULO IV
REGIÃO ADMINISTRATIVA 4 - CRUZEIRO

Seção I
Bairro Bela Vista

Art. 33. Fica assim delimitado o Bairro Bela Vista: área compreendida ao leste do Município, na Região Administrativa 4 - Cruzeiro. Ao norte, confronta com os Bairros Nossa Senhora de Lourdes e Cruzeiro, desde a Rodovia BR-116, pela Rua General Estilac Leal, segue rumo leste, até a Rua Angelo Recalcatti e, por esta, rumo sul, até a Rua Professor Jerônimo Ferreira Pôrto seguindo rumo leste, até o prolongamento norte da Rua Professora Emilia da Silva Bandeira, por esta, rumo nordeste, até a Rua José Bisol e novamente rumo leste até a Rua José Tovazzi, e por esta rumo sul até encontrar novamente a Rua Professor Jerônimo Ferreira Pôrto seguindo por esta, rumo leste, até a Rua João Saturnino dos Passos e por uma linha imaginária, até encontrar a Rua Dionisio Lorandi; ao sudeste, segue pelo limite com o Bairro Cruzeiro, através da Rua Dionísio Lorandi e pela Rua Abramo Perini; ao sul, por uma linha imaginária, rumo oeste, na confrontação com o Bairro São Virgílio, segue até ao encontro com a Rua Ivo Angelo Santini e depois Rua Conde D'Eu; ao sudoeste, pela Rua Conde D'Eu até a linha imaginária da divisa norte do Desmembramento 22, na projeção da Rua Segundo Pistorello, até encontrar a Rodovia BR-116; ao oeste, segue pela Rodovia BR-116 e, por esta, até o ponto inicial.

Seção II
Bairro Cruzeiro

Art. 34. Fica assim delimitado o Bairro Cruzeiro: área compreendida a Leste do Município, na Região Administrativa 4 Cruzeiro. Ao norte, no limite com o Bairro Petrópolis, pela Rua Cirilo Ruzzarin, rumo leste, desde a Rua José Tovazzi até a Rua Mariano Mazzochi, quando ruma ao sul pela mesma até a esquina com a Rua Josefina Corsetti, seguindo pela mesma, por uma linha imaginária até o vértice oeste da Rua Victório Demori e por esta até a Rua Antonio Broilo por onde segue até o cruzamento com a Avenida Padre Raul Accorsi; ao leste, pela Avenida Padre Raul Accorsi até a Rua Valentin João Casagrande; a sudeste pela Rua Valentin João Casagrande até o entroncamento com a Estrada Municipal Claudio Formolo; ao norte, novamente, deste ponto rumo leste até encontrar o limite do perímetro urbano, sul do Bairro São Luiz; ao leste, novamente, e em direção sul, sempre pelo limite do perímetro urbano até a divisa com o Bairro São Virgílio; ao sul, deste ponto, por uma linha imaginária, rumo a oeste até a Estrada Municipal Abramo Perini, seguindo por esta estrada no sentido norte/noroeste até a Estrada Municipal Dionisio Lorandi, confrontando com o Bairro Bela Vista e por esta, rumo sudeste/noroeste, até o alinhamento por uma linha imaginária da Rua Professor Jerônimo Ferreira Pôrto; ao sul, pela Rua Professor Jerônimo Ferreira Pôrto, no sentido leste-oeste, até a Rua José Tovazzi; ao oeste, pela Rua José Tovazzi, na divisa com o Bairro Nossa Senhora de Lourdes, rumo norte, até a Rua Cirilo Ruzzarin, até o ponto inicial.

Seção III
Bairro São Luiz

Art. 35. Fica assim delimitado o Bairro São Luiz: área compreendida a leste do Município, na Região Administrativa 4 Cruzeiro. Ao norte, na divisa com o Bairro Petrópolis, partindo da Rua Padre Raul Accorsi, rumo leste, por uma linha de aproximadamente 260 metros, limitada ao sul pelo Loteamento Colina do Lago, onde toma nova direção, rumo norte até encontrar a linha divisória dos Travessões Diamantina e José Bonifácio, onde segue rumo leste, pela referida linha divisória dos Travessões Diamantina e José Bonifácio, até encontrar o limite do Loteamento Campos da Serra, onde em mudança de direção, rumo sul, contorna o limite do Loteamento Campos da Serra e retorna novamente à linha divisória dos Travessões Diamantina e José Bonifácio, por onde prossegue limitando-se ao norte com o Bairro De Zorzi, até o limite do perímetro urbano; ao leste e sudeste, com o limite do perímetro urbano, segue rumo sul por uma linha sinuosa até encontrar do limite entre os Travessões José Bonifácio e Humberto Primeiro; ao sul, no limite com área rural e com o Bairro Cruzeiro, segue rumo oeste pela linha divisória entre os Travessões José Bonifácio e Humberto Primeiro até encontrar a Rua Valentin João Casagrande; ao leste, segue pela Rua Valentin João Casagrande até a Avenida Padre Raul Accorsi, em rumo norte, segue pela Avenida Padre Raul Accorsi, até o ponto inicial.

CAPÍTULO V
REGIÃO ADMINISTRATIVA 5 - ESPLANADA

Seção I
Bairro Esplanada

Art. 36. Fica assim delimitado o Bairro Esplanada: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 5 Esplanada. Confrontando, ao norte, com o Bairro Kayser, desde o extremo oeste do bairro, a partir da Rua Antonio Gattermann, por uma linha reta, no rumo leste, no limite das quadras 2040, 4670 e 4671, até encontrar a Avenida Bom Pastor, seguindo por esta, rumo norte, até a Rua Ernesto Casara, seguindo ainda por esta, rumo leste, até encontrar a linha demarcatória da cabeceira norte da pista do Aeroporto Hugo Cantergiani; ao leste, confrontando com a área do Aeroporto Hugo Cantergiani, desde a linha demarcatória da cabeceira norte da pista do Aeroporto Hugo Cantergiani, contornando-o, no rumo sul e sudeste, até encontrar o limite sul do Loteamento Jardim Teresópolis; ao sul, segue rumo oeste por este limite, passando por uma linha imaginária, seguindo pelo limite norte/noroeste do Loteamento Residencial Nossa Senhora de Caravaggio II, até encontrar a Rua Julio Calegari, segue por esta rua, rumo noroeste, até encontrar a Rua Solin Bassani, seguindo a oeste por esta rua até o limite do Loteamento Jardim Arcobaleno, segue rumo sul pelo limite do Loteamento Jardim Arcobaleno e Loteamento União até encontrar a Rua Josephino Moreira, segue por esta, rumo oeste, até encontrar a Rua Líbera Rizzo, seguindo até a Avenida Dr. Assis Antônio Mariani; ao oeste, em sentido norte, pela Avenida Dr. Assis Antônio Mariani até a divisa sul do Loteamento Bom Pastor; ao sul novamente, segue a oeste por essa divisa e por uma linha imaginária até os limite com o Bairro Charqueadas, na Rua Antônio Gattermann; ao oeste, segue rumo nordeste pela Rua Antônio Gattermann, até o ponto inicial.

Seção II
Bairro Kayser

Art. 37. Fica assim delimitado o Bairro Kayser: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 5 - Esplanada. Ao norte, confrontando com o Bairro Rio Branco, iniciando no encontro da faixa de domínio da rede ferroviária com a Rua Antonio Gattermann, seguindo pela faixa de domínio da rede ferroviária até o cruzamento com a Avenida Perimetral Bruno Segalla, por onde prossegue até encontrar a Rua Antonio Gomes Maciel; ao leste, no cruzamento da Rua Antonio Gomes Maciel com a Avenida Perimetral Bruno Segalla e, desta, por uma linha reta imaginária, rumo sudeste, até o entroncamento das Ruas Fulvio Minghelli e Salgado Filho; ao sul, confrontando com os Bairros Salgado Filho e Esplanada, partindo do entroncamento das Ruas Fulvio Minghelli e Avenida Salgado Filho, seguindo, rumo oeste, por uma linha reta imaginária até encontrar a Rua José Panceri e, seguindo por esta, em toda a sua extensão, até o entroncamento com a Rua Ambrósio Pieratelli, através desta, rumo sul, até a Rua Ernesto Casara; ao sul, por esta, rumo oeste, até a Avenida Bom Pastor, onde segue, rumo sul, por esta, até encontrar a linha demarcatória de limite das quadras 2040, 4670 e 4671, por onde segue, rumo oeste até encontrar a Rua Antonio Gattermann; ao oeste, na divisa com o Bairro Charqueadas, segue, rumo norte, pela Rua Antônio Gattermann, até o ponto inicial.

Seção III
Bairro Nossa Senhora das Graças

Art. 38. Fica assim delimitado o Bairro Nossa Senhora das Graças: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 5 Esplanada. Iniciando, ao norte, no entroncamento da Estrada Municipal do Vinho com a Rua Líbera Rizzo, segue rumo sudeste, pela Rua Líbera Rizzo, contornando o limite sul do Bairro Esplanada, rumo leste, até encontrar o limite sul do Aeroporto Hugo Cantergiani, seguindo ao sudeste até o vértice sul, e depois rumo nordeste por este limite; ao leste, por uma linha correspondente ao Eixo do Travessão Santa Teresa, rumo sul, pelo limite do Bairro Santa Corona até o entroncamento com a Rua Xisto Albino Scariot; ao sul, rumo oeste, por uma linha correspondente ao limite sul do Loteamento Village Romagem e vértice noroeste da Quadra 6427; ao leste, novamente, confrontando com o Bairro Vila Lobos, por uma linha, rumo sul, até encontrar o limite do perímetro urbano; ao sul, novamente, rumo oeste, pelo limite do perímetro urbano; ao oeste, rumo norte, contorna o limite do perímetro urbano até encontrar a Rua Victorio Milani, segue a nordeste por esta rua até encontrar a Estrada Municipal do Vinho e segue por esta, em sentido norte, até o ponto inicial.

Seção IV
Bairro Salgado Filho

Art. 39. Fica assim delimitado o Bairro Salgado Filho: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 5 - Esplanada. Ao norte, confronta com os Bairros Kayser e São Leopoldo, partindo do entroncamento Rua Luiz Segalla, até o entroncamento com a Rua Ernesto Casara, segue rumo leste pela Rua Ernesto Casara até encontrar a Rua Padre Ambrósio Pieratelli, segue por esta, rumo norte, pela Rua Padre Ambrósio Pieratelli com a Rua José Panceri, rumo leste, até o extremo desta mesma rua, seguindo por uma linha reta imaginária, no mesmo sentido, transpondo a Avenida Salgado Filho, e desta, rumo noroeste, por uma linha imaginária até encontrar a Avenida Perimetral Bruno Segalla, prosseguindo pela citada avenida até a Rótula Angelico Pedron, no encontro com a Rodovia BR-116; ao leste, segue por esta, rumo sul, até o limite sul do Loteamento Jardim Aeroporto, seguindo o contorno da cabeceira sul do Aeroporto Hugo Cantergiani; ao sul, rumo noroeste, segue a demarcação do lado sudoeste do limite do aeroporto, passando pela Rua Alberto Alves Arpino, Avenida Angelo Guisso, Rua Carmem Gobbato, Rua Mansueto Pezzi e Rua Luiz Segalla, seguindo até o ponto inicial.

Seção V
Bairro Santa Corona

Art. 40. Fica assim delimitado o Bairro Santa Corona: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 5 Esplanada. Ao leste, partindo da Rótula Angélico Pedron, segue rumo sudeste e sul pelo Arroio Pinhal, confrontando com o Bairro São Victor Cohab, até chegar ao limite do perímetro urbano; ao sul, com o limite do perímetro urbano, rumo oeste, até encontrar novamente o Arroio Pinhal, depois segue, rumo sul, até encontrar novamente a Rodovia BR-116; ao sudoeste, seguindo pela Rodovia BR-116, rumo noroeste, até o entroncamento com a Rua Pedro Olavo Hoffmann, por onde segue até encontrar uma linha correspondente ao Eixo do Travessão Santa Teresa; ao oeste, rumo norte, pela linha correspondente ao Eixo do Travessão Santa Teresa, no limite com o Bairro Nossa Senhora das Graças; ao noroeste, pelo limite do aeroporto e, deste ponto, segue a leste pelo limite sul do Loteamento Jardim Aeroporto, até chegar à Rodovia BR-116 por onde segue, rumo norte, pela Rodovia BR-116 até o ponto inicial.

Seção VI
Bairro São Caetano

Art. 41. Fica assim delimitado o Bairro São Caetano: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 5 Esplanada. Ao norte, iniciando no limite sul do Bairro Esplanada, a partir da Rua Antônio Gattermann, rumo leste, até encontrar a Rua Dr. Assis Antônio Mariani; ao leste, segue pela Rua Dr. Assis Antônio Mariani até o entroncamento com a Estrada Municipal do Vinho, seguindo rumo ao sul pela Estrada Municipal do Vinho até a Rua Victorio Milani; ao sudoeste e ao sul, rumo oeste pela Rua Victorio Milani passando pela Capela São Marcos da Linha Feijó; ao oeste, confrontando com o limite do perímetro urbano, seguindo rumo norte, por uma linha imaginária até encontrar o limite da Quadra 6543; ao sul, novamente, por uma nova linha, rumo oeste, até encontrar a Rua Antônio Gattermann; ao oeste, por esta rua, segue rumo nordeste, confrontando com os Bairros Nossa Senhora da Conceição e Desvio Rizzo, até o limite sul do Bairro Esplanada, retornando ao ponto inicial.

Seção VII

Bairro Vila Lobos

Art. 42. Fica assim delimitado o Bairro Vila Lobos: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 5 Esplanada. Ao nordeste, a partir do cruzamento da Rua Pedro Olavo Hoffmann com o Eixo do Travessão Santa Teresa, rumo sudeste, pela Rua Pedro Olavo Hoffmann, até o entroncamento com a Rodovia BR-116, prosseguindo por esta até uma linha divisória com o Bairro Galópolis; ao leste, rumo sul, na divisa com o Bairro Galópolis, até o limite do perímetro urbano; ao sul, rumo oeste, pelo limite do perímetro urbano, até encontrar a divisa com o Bairro Nossa Senhora das Graças; ao oeste, rumo norte, por uma linha ainda confrontando com o Bairro Nossa Senhora das Graças, até um ponto correspondente ao vértice noroeste da Quadra 6427; ao norte, rumo leste, por uma linha correspondente ao limite sul do Loteamento Village Romagem, prosseguindo até o ponto inicial.

CAPÍTULO VI
REGIÃO ADMINISTRATIVA 6 RIZZO

Seção I
Bairro Charqueadas

Art. 43. Fica assim delimitado o Bairro Charqueadas: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 6 Rizzo. Ao norte, iniciando no ponto de encontro da Avenida Rio Branco com o limite da faixa de domínio da rede ferroviária, seguindo por esse limite, rumo oeste, até encontrar o entroncamento com a Rua Guerino Vettorazzi; ao sudoeste, segue rumo sudeste por esta via até a Rua Carlos Debastiani; ao sul, segue por esta rua, rumo sudeste, até encontrar a Rua Antônio Gattermann, na divisa com o Bairro Esplanada; ao sudeste, segue a rumo ao nordeste pela Rua Antônio Gattermann até encontrar o ponto inicial, no encontro da Avenida Rio Branco com o limite da faixa de domínio da rede ferroviária,

Seção II
Bairro Desvio Rizzo

Art. 44. Fica assim delimitado o Bairro Desvio Rizzo: área compreendida a oeste do Município, na Região Administrativa 6 Rizzo. Ao norte, iniciando no cruzamento da diretriz viária Contorno Sul Terceiro Anel Viário Perimetral com a Rodovia ERS-122/RSC-453, segue em sentido nordeste pela Rodovia ERS-122/RSC-453 até o limite nordeste do Loteamento Industrial Centro Empresarial Região Oeste; ao nordeste, segue pelo limite com o citado loteamento, rumo sudeste e por uma linha imaginária até o limite leste do Loteamento Sol Nascente; ao sudeste, segue a sul/leste até encontrar o limite da faixa de domínio da rede ferroviária, seguindo até o entroncamento com a Rua Guerino Vettorazzi; ao nordeste, segue rumo sudeste por esta via até a Rua Carlos Debastiani; ao sul, segue por esta rua, rumo sudeste, até encontrar a Rua Antônio Gattermann, na divisa com o Bairro São Caetano; ao sudeste novamente, pela Rua Antônio Gattermann até o limite com o Bairro Nossa Senhora da Conceição; ao sul, confrontando com o Bairro Nossa Senhora da Conceição, rumo oeste, pela linha de divisa entre a Linha Rondeli e a Linha Feijó, até o limite do Loteamento Hugo Luchesi, contornando-o ao sul, retomando a linha de divisa entre a Linha Rondeli e a Linha Feijó, até encontrar a diretriz viária Contorno Sul Terceiro Anel Viário Perimetral; ao sudoeste, pela diretriz viária Contorno Sul Terceiro Anel Viário Perimetral até encontrar novamente a Rodovia ERS-122/RSC-453, até encontrar o ponto inicial.

Seção III
Bairro Nossa Senhora da Conceição

Art. 45. Fica assim delimitado o Bairro Nossa Senhora da Conceição: área compreendida a oeste do Município, na Região Administrativa 6 Rizzo. Ao norte, na divisa com o Bairro Desvio Rizzo, iniciando por uma linha de divisa entre a Linha Rondeli e a Linha Feijó, no encontro com a diretriz viária Contorno Sul Terceiro Anel Viário Perimetral, segue, rumo leste até o limite do Loteamento Hugo Luchesi, contornando-o ao sul, retomando a linha de divisa entre a Linha Rondeli e a Linha Feijó, até encontrar a Rua Antônio Gattermann; ao sudeste, rumo sudoeste, confrontando com o Bairro São Caetano, segue pela Rua Antônio Gattermann até encontrar a Avenida Conceição, dali, no limite do perímetro urbano, prossegue pela Estrada Municipal José Dani, até o limite do perímetro urbano; ao leste, pelo limite do perímetro urbano, segue, rumo norte, até ao encontro, novamente, da Estrada Municipal José Dani; só sudoeste, rumo noroeste, segue pela Estrada Municipal José Dani e depois pela diretriz viária Contorno Sul Terceiro Anel Viário Perimetral, até o ponto inicial.

Seção IV
Bairro Sanvitto

Art. 46. Fica assim delimitado o Bairro Sanvitto: área compreendida a oeste do Município, na Região Administrativa 6 Rizzo. Ao norte, no entroncamento da Rodovia ERS-122 com a Avenida Perimetral Bruno Segalla, segue pela Rodovia ERS-122, rumo oeste, até o limite oeste do Loteamento Industrial Centro Empresarial Região Oeste; ao oeste, rumo sul, pelo Loteamento Industrial Centro Empresarial Região Oeste e Loteamento Sol Nascente; ao sul, segue rumo leste, pelo limite do Loteamento Sol Nascente, até a faixa de domínio da linha ferroviária, seguindo por esta rumo leste até a Avenida Perimetral Bruno Segalla; ao leste, segue rumo norte, pela Avenida Perimetral Bruno Segalla, até encontrar o entroncamento inicial.

CAPÍTULO VII
REGIÃO ADMINISTRATIVA 7 - FORQUETA

Seção I
Bairro Forqueta

Art. 47. Fica assim delimitado o Bairro Forqueta: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 7 Forqueta. Ao nordeste, iniciando na Rodovia ERS-122, no entroncamento da Rodovia ERS-122 com o acesso ao Terceiro Anel Viário Perimetral Contorno Sul, segue rumo sudeste pelo traçado da diretriz viária correspondente ao Terceiro Anel Viário Perimetral Contorno Sul, seguindo por este junto ao limite com os Bairros Desvio Rizzo e Nossa Senhora da Conceição, até limite do perímetro urbano; ao sul, rumo oeste, por três linhas escalonadas, com o limite do perímetro urbano; ao oeste, com o limite do Município de Farroupilha, segue rumo norte, pelo limite da divisa do Município de Farroupilha; ao norte, também pelo limite da divisa do Município de Farroupilha, rumo leste, até encontrar o limite oeste do Loteamento Vila Hípica; ao leste, segue, no sentido sul, por este limite até encontrar a Rodovia ERS-122; ao noroeste, segue pela Rodovia ERS-122, rumo nordeste, até o ponto inicial.

Seção II
Bairro Samuara

Art. 48. Fica assim delimitado o Bairro Samuara: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 7 Forqueta. Ao sudeste, inicia no trevo de acesso da Rodovia ERS-122 com a Rodovia RSC-453, segue em sentido sudoeste pela Rodovia ERS-122 até encontrar o alinhamento oeste do Loteamento Vila Hípica; ao oeste, segue no sentido norte, pelo limite oeste do Loteamento Vila Hípica, até o limite com o Município de Farroupilha; ao norte, segue, rumo a leste, pelo limite com o perímetro urbano até encontrar o Bairro São Giácomo; ao nordeste, segue no sentido sudeste, pela Estrada Municipal Arziro Galafassi, até encontrar a Rua Delmar Machado dos Santos, segue por esta, em sentido leste, até o trevo com a Rodovia RSC-453; ao leste, segue em sentido sul, até o trevo da descrição inicial.

CAPÍTULO VIII
REGIÃO ADMINISTRATIVA 8 ANA RECH

Seção I
Bairro Ana Rech

Art. 49. Fica assim delimitado o Bairro Ana Rech: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 8 Ana Rech. Ao norte, inicia no Travessão Henrique D'Ávila, junto à Rodovia BR-116, divisa com o Município de Flores da Cunha, segue, rumo leste, até o limite com o Travessão Henrique D'Ávila, onde segue, rumo norte, até o limite do perímetro urbano, a partir do qual segue, rumo leste, por três linhas até encontrar a Estrada Municipal Anibal Rech; ao sul, pela Estrada Municipal Anibal Rech, seguindo junto ao limite do perímetro urbano do município até encontrar a Estrada Municipal Olímpio Miotto; ao leste, pelo Travessão Henrique D'Ávila, limite do perímetro urbano, rumo sul, até o encontro com o Travessão Cremona, onde prossegue pelo limite do perímetro urbano; ao nordeste, por uma linha imaginária que acompanha o limite do perímetro urbano, acompanhando paralelamente o traçado da Rodovia RSC-453; ao sul, novamente, a partir das Estradas Municipais 277 e Mariano Dal Zotto Tomiello, segue, rumo oeste, por uma linha imaginária que acompanha o limite do perímetro urbano, acompanhando paralelamente o traçado da Rodovia RSC-453, até o encontro com o Eixo do Travessão Gablontz; ao oeste, até o limite com o Bairro Jardim das Hortênsias, na divisa dos lotes rurais 58 e 60, do Travessão Gablontz, segue por esta divisa, rumo norte, passando pelos lotes rurais 93 e 95 e lotes rurais 94 e 96 do Travessão Leopoldina, passando pela Rua Abramo Perondi, seguindo ainda, rumo norte, até a Avenida Rio Branco e, por esta, no sentido oeste, até o entroncamento com a Rodovia BR-116, onde segue, no sentido norte, até o ponto inicial.

Seção II
Bairro Jardim Eldorado

Art. 50. Fica assim delimitado o Bairro Jardim Eldorado: área compreendida ao norte do Município, nas Regiões Administrativas 8 Ana Rech e 10 Serrano. Ao sul, partindo do cruzamento da Rodovia BR-116 com a Avenida Rio Branco, rumo oeste, acompanhando o traçado a Rodovia BR-116 até o encontro com a quadra 2095, por onde segue rumo oeste; ao leste, até a divisa com o Loteamento Serrano; ao oeste, runo norte, confrontando com o limite do Loteamento Serrano, até a esquina formada pela Avenida Serrano Santo Antonio e Rua Manoel Galdino Ramos; ao norte, rumo leste, segue pela Rua Manoel Galdino Ramos, em sentido leste, passando pelo limite norte do Loteamento Jardim Eldorado I, até encontrar o limite oeste do Loteamento Jardim Eldorado II, contornando este loteamento, em sentido norte, leste, sul pela Avenida 13 de Junho, onde defronte ao Lote 22, da Quadra 4183, rumo ao leste, até encontrar a Rodovia BR-116; ao sudeste, pela Rodovia BR-116 até encontrar o ponto inicial, no entroncamento com a Avenida Rio Branco.

Seção III
Bairro Jardim Iracema

Art. 51. Fica assim delimitado o Bairro Jardim Iracema: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 8 Ana Rech. Ao norte, iniciando no limite oeste do Travessão Henrique D'Ávila, junto à divisa com o Município de Flores da Cunha, segue, rumo leste, em duas linhas escalonadas, sendo a primeira pelo limite do perímetro urbano até o ponto de convergência dos Travessões Porto e Henrique D'Ávila; ao leste, rumo sul, pela Rodovia BR-116 até a linha de divisa com o Bairro Jardim Eldorado; ao sul, por três segmentos de linha, passando pelo limite norte do Loteamento Jardim Eldorado II, até encontrar o limite oeste do Loteamento Jardim Eldorado I, contornando este loteamento; ao sudoeste, rumo noroeste, pela linha divisória com o Bairro Serrano; ao oeste, rumo norte, pelo limite oeste do Travessão Henrique D'Ávila, junto à divisa com o Município de Flores da Cunha, até o ponto inicial.

Seção IV
Bairro Parada Cristal

Art. 52. Fica assim delimitado o Bairro Parada Cristal: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 8 Ana Rech. Ao oeste, inicia no limite com o Município de Flores da Cunha, no ponto de convergência dos Travessões Porto e Henrique D'Ávila, seguindo, rumo norte, por este, até o limite do perímetro urbano; ao norte, segue pelo limite com o perímetro urbano, rumo leste, até encontrar a Rodovia BR-116, por onde segue até o encontro com o Rio São Marcos, no limite com o perímetro urbano; ao nordeste, seguindo pelo Rio Faxinal, rumo sudeste; ao oeste, pelo limite do perímetro urbano, rumo sul, até o encontro com o Travessão Henrique D'Ávila; ao oeste, pelo limite com o Bairro Ana Rech, até o ponto inicial, no ponto de convergência dos Travessões Porto e Henrique D'Ávila.

Seção V
Bairro São Cristóvão

Art. 53. Fica assim delimitado o Bairro São Cristóvão: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 8 Ana Rech. Ao norte, partindo do entroncamento da Rodovia BR-116 com a Avenida Rio Branco, rumo leste, até a esquina com a Rua Abramo Perondi, no limite com o Bairro Ana Rech; ao leste, rumo sul, pela Rua Abramo Perondi, seguindo em linha projeção desta rua, até encontrar a Rodovia RSC-453; ao sul, rumo oeste, segue pela Rodovia RSC-453, até o cruzamento da Rodovia RSC-453 com a Rodovia BR-116, confrontando com o Bairro Jardim das Hortênsias; ao oeste, rumo nordeste, segue pela Rodovia BR-116, confrontando com os Bairros Serrano e Jardim Eldorado, até retornar ao ponto inicial.

CAPÍTULO IX
REGIÃO ADMINISTRATIVA 9 - GALÓPOLIS

Seção I
Bairro Galópolis

Art. 54. Fica assim delimitado o Bairro Galópolis: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 9 - Galópolis. Inicia, ao norte, no vértice de encontro com o Bairro Santa Corona, junto ao Arroio Rio Branco; ao nordeste, pelo Arroio Rio Branco e Arroio Pinhal, quando converge, rumo leste, ao encontro da testada do Travessão Solferino, onde prossegue, rumo norte, leste, sul e oeste, contornando as Quadras 3191 e 3190, até encontrar a Rua José Casa, seguindo, rumo sul, pela Rua José Casa e limite do perímetro urbano, por segmentos de linha, rumo nordeste, sudeste e sudoeste, até encontrar a Estrada Municipal Giovani Batista Echer; ao sul, partindo da Estrada Municipal Giovani Batista Echer, rumo sudoeste, noroeste e oeste, junto ao limite do perímetro urbano, até encontrar a Rodovia BR-116; ao oeste, por uma linha sinuosa, paralela a Rodovia BR-116, até o encontro com o Travessão Solferino, seguindo, novamente, por uma linha sinuosa, paralela a Rodovia BR-116, no limite do perímetro urbano, até encontrar a Quadra 3171; ao sul, segue por uma linha limítrofe ao perímetro urbano, junto à Quadra 3171, rumo oeste, até encontrar a divisa com o Bairro Nossa Senhora das Graças; ao oeste, rumo norte, ao vértice de encontro ao Bairro Santa Corona, retornando ao ponto inicial.

CAPÍTULO X
REGIÃO ADMINISTRATIVA 10 SERRANO

Seção I
Bairro São Ciro

Art. 55. Fica assim delimitado o Bairro São Ciro: área compreendida ao norte do Município, nas Regiões Administrativas 10 Serrano e 3 Fátima. Ao oeste, na divisa com os Bairros De Lazzer e Século XX, partindo do entroncamento da Rua General Alexandre Moss Simões dos Reis, com a Rodovia BR-116, segue, rumo norte pela Rua General Alexandre Moss Simões dos Reis e posteriormente pelo limite dos Travessões Dom Pedro II e Gablontz, até encontrar a faixa de domínio da Rodovia RSC-453; ao nordeste, segue em sentido sudeste pela Rodovia RSC-453, até o entroncamento com a Rodovia BR-116, no limite com o Bairro Serrano; ao sudeste, segue pelo alinhamento da Rodovia BR-116, no sentido sudoeste, até o ponto inicial, no entroncamento da Rua General Alexandre Moss Simões dos Reis, com a Rodovia BR-116, retornando ao ponto inicial.

Seção II
Bairro Século XX

Art. 56. Fica assim delimitado o Bairro Século XX: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 10 Serrano. Ao norte, inicia junto à Rodovia RSC-453, no encontro com o divisor da Bacia de Captação do Sistema Dal Bó, segue, rumo leste, pela Rodovia RSC-453 até o encontro com Rua General Alexandre Moss Simões dos Reis, na divisa entre os Travessões Dom Pedro II e Leopoldina; ao leste, rumo sul, pela Rua General Alexandre Moss Simões dos Reis, confrontando com o Bairro São Ciro, até encontrar a divisa com o Bairro De Lazzer; ao sul, rumo oeste, pelo limite com o Bairro De Lazzer e pelo divisor da Bacia de Captação do Sistema Dal Bó, até encontrar a Rua Avelino Antonio de Souza; ao oeste, rumo norte, pelo divisor da Bacia de Captação do Sistema Dal Bó, até encontrar novamente a Rodovia RSC-453, retornando ao ponto inicial.

Seção III

Bairro Serrano

Art. 57. Fica assim delimitado o Bairro Serrano: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 10 - Serrano. Ao sul, iniciando no Eixo do Travessão Dom Pedro II, no entroncamento com a Rodovia RSC-453, segue pela Rodovia RSC-453, rumo leste, até o entroncamento com a Rodovia BR-116; ao leste, segue por esta, rumo nordeste, até o limite sul do Bairro Jardim Eldorado, onde segue, rumo leste, até a Avenida Serrano Santo Antônio, seguindo por uma linha reta, rumo norte, até o entroncamento da Avenida Santo Antônio Serrano com a Rua Amábile Cesa Vial, seguindo pela Avenida Santo Antonio Serrano e por uma linha sinuosa, rumo norte, até o limite do perímetro urbano; ao oeste, rumo sul, segue pelo limite do perímetro urbano, até encontrar as Quadras 6552 e 2697, seguindo pelo Eixo do Travessão Dom Pedro II até encontrar o Rodovia RSC-453, retornando ao ponto inicial.

CAPÍTULO XI
REGIÃO ADMINISTRATIVA 11 - PLANALTO

Seção I
Bairro Planalto

Art. 58. Fica assim delimitado o Bairro Planalto: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 11 Planalto. Ao noroeste, iniciando junto à Rodovia BR-116, defronte a Quadra 1275, na divisa com o Bairro Vila Verde, segue por esta, rumo nordeste, até uma linha que representa a projeção da Rua Segundo Pistorello, limite com o Bairro Bela Vista; ao norte, confrontando com o Bairro Bela Vista, segue rumo leste pela linha na projeção da Rua Segundo Pistorello até encontrar a Rua Conde D'Eu; ao leste, rumo sul, pela Rua Conde D'Eu, até o cruzamento com a Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho; ao sudeste, desde o início da Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho, segue por esta, rumo sudoeste e sul, até o limite norte do Bairro São Victor Cohab; ao sul, segue por este limite, rumo oeste, até o encontro com o limite do Loteamento Jardim Planalto; ao oeste e sudoeste, na divisa com o Bairro Vila Verde, pelos Loteamentos Jardim Planalto e Belvedere até a Rodovia BR-116 e, por esta, até o ponto inicial.

Seção II
Bairro São Victor Cohab

Art. 59. Fica assim delimitado o Bairro São Victor Cohab: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 11 Planalto. Ao norte, junto ao Arroio Pinhal, por uma linha, rumo leste, iniciando na projeção do limite do Loteamento Jardim Paradiso, na divisa com o Bairro Vila Verde, contornando este loteamento até encontrar o Loteamento Jardim Planalto, por onde segue confrontando com o Bairro Planalto até a divisa com o Bairro São Virgílio; ao leste, pelo limite com o Bairro São Virgílio, segue rumo sul pela testada do Travessão Solferino e pelo limite do perímetro urbano; ao sul, por uma linha desde a testada do Travessão Solferino, no limite do perímetro urbano, rumo oeste, até o Arroio São Leopoldo; ao oeste, pelo Arroio São Leopoldo e Arroio Pinhal até o ponto inicial.

Seção III
Bairro São Virgílio

Art. 60. Fica assim delimitado o Bairro São Virgílio: área compreendida ao leste do Município, na Região Administrativa 11 Planalto. Ao norte, iniciando no entroncamento da Rua Conde D'Eu com a Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho, segue a sudeste pela Rua Conde D'Eu até a Rua Ivo Angelo Santini, seguindo a leste por esta e pelo limite sul do Bairro Cruzeiro, até o limite do perímetro urbano; ao leste, segue rumo ao sul pelo limite do perímetro urbano; ao sul, segue rumo oeste até encontrar a Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho; ao oeste, segue rumo norte por esta avenida, passando pela Rua Angelo Prezzi e, novamente, pela Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho, seguindo por esta até o ponto inicial.

Seção IV
Bairro Vila Verde

Art. 61. Fica assim delimitado o Bairro Vila Verde: área compreendida ao sul do Município, na Região Administrativa 11 Planalto. Ao norte, partindo da Rótula Angélico Pedron, rumo nordeste, pela Rodovia BR-116, segue até o limite com o Loteamento Belvedere, na divisa com o Bairro Planalto; ao nordeste, segue, rumo ao sudeste, pelo limite com o Loteamento Belvedere; ao leste, rumo sul, segue, pelo limite leste dos Loteamentos Jardim Planalto e Jardim Paradiso, até o alinhamento sul do Loteamento Jardim Paradiso, na confrontação com o Bairro São Vitor Cohab; ao sul, rumo oeste, por uma linha correspondente ao alinhamento sul do Loteamento Jardim Paradiso, até encontrar o Arroio Pinhal; ao sudoeste, rumo noroeste, pelo Arroio Pinhal, até retornar ao ponto inicial, junto à Rótula Angélico Pedron.

CAPÍTULO XII
REGIÃO ADMINISTRATIVA 12 PRESIDENTE VARGAS

Seção I
Bairro De Zorzi

Art. 62. Fica assim delimitado o Bairro De Zorzi: área compreendida ao leste do Município, da Região Administrativa 12 Presidente Vargas. Iniciando, ao norte, a partir do limite com o Loteamento Planalto II, pela Avenida Barão do Amazonas, confrontando com o Bairro Diamantino, por onde segue, rumo leste, até encontrar a Rua Manoel Pedrotti, por onde prossegue até o limite leste da Quadra 6291, onde, rumo ao norte e ao leste, segue até o limite do perímetro urbano; ao leste, rumo sul, pelo limite do perímetro urbano, até a divisa com o Bairro São Luiz; ao sul, rumo oeste, a partir do limite do perímetro urbano, segue pela linha divisória dos Travessões Diamantina e José Bonifácio, até encontrar o limite do Loteamento Campos da Serra, onde em mudança de direção, rumo sul, contorna o limite do Loteamento Campos da Serra e retorna novamente à linha divisória dos Travessões Diamantina e José Bonifácio, até encontrar o vértice sudoeste do Loteamento Vila De Zorzi II, onde, rumo sul, prossegue por uma linha até o alinhamento norte do Loteamento Colina do Lago, aonde, ainda rumo oeste, segue cruzando a Avenida Padre Raul Accorsi, até o limite oeste com o Bairro Diamantino e sul com o Bairro Petrópolis; ao oeste, segue, rumo norte, até retornar ao ponto inicial, no limite do Loteamento Planalto II com a Avenida Barão do Amazonas.

Seção II

Bairro Diamantino

Art. 63. Fica assim delimitado o Bairro Diamantino: área compreendida ao leste do Município, da Região Administrativa 12 Presidente Vargas. Ao noroeste, partindo do cruzamento da Rodovia BR-116 com o limite entre os Travessões Dom Pedro II e Diamantina, segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-116, rumo nordeste, até o entroncamento com a Rua Romano Canalli, limite com o Bairro Jardim das Hortênsias; ao norte, segue rumo sudeste e leste pela Rua Romano Canalli, até o limite entre os Travessões Diamantina e Gablontz, seguindo até o limite do perímetro urbano; ao leste, segue rumo sul, pelo limite do perímetro urbano até o Eixo do Travessão Diamantina, representado pela Rua Manoel Pedrotti; ao sul, rumo oeste, segue pela Rua Manoel Pedrotti até o Eixo do Travessão Diamantina, representado pela Avenida Barão do Amazonas, confrontando com o Bairro De Zorzi, por onde segue até o limite com o Loteamento Planalto II, divisa por onde, rumo sul, prossegue até a divisa com o Bairro Petrópolis, seguindo, rumo oeste, até a divisa com o Bairro Presidente Vargas; ao oeste, segue, rumo norte, pela divisa com o Bairro Presidente Vargas, até encontrar o Eixo do Travessão Diamantina, junto à Avenida Barão do Amazonas, seguindo, rumo oeste, pelo referido eixo, até o limite com o Travessão Dom Pedro II, e dali rumo norte, até o ponto inicial no encontro com a Rodovia BR-116.

Seção III
Bairro Jardim das Hortênsias

Art. 64. Fica assim delimitado o Bairro Jardim das Hortênsias: área compreendida ao leste do Município, da Região Administrativa 12 Presidente Vargas. Ao noroeste, partindo do entroncamento da Rua Romano Canalli com a Rodovia BR-116, segue pela Rodovia BR-116, rumo nordeste, até o entroncamento com a Rodovia RSC-453; ao norte, segue pela faixa de domínio da Rodovia RSC-453, rumo leste, até o limite com o Bairro Ana Rech, na divisa dos lotes rurais 58 e 60 do Travessão Gablontz; ao sul, pelo Eixo do Travessão Gablontz, segue por esta divisa, no limite do perímetro urbano até a confrontação oeste da Quadra 5720; ao leste, segue rumo sul, pelo limite do perímetro urbano, até o limite norte do Bairro Diamantino, no limite dos Travessões Gablontz e Diamantina; ao sul, segue rumo oeste, pelo limite norte do Bairro Diamantino até encontrar a Rua Romano Canalli, retornando ao ponto inicial.

Seção IV
Bairro Petrópolis

Art. 65. Fica assim delimitado o Bairro Petrópolis: área compreendida ao leste do Município, na Região Administrativa 12 Presidente Vargas. Ao norte, confrontando com o Bairro Presidente Vargas, Diamantino e De Zorzi, desde o entroncamento da Rodovia BR-116 com o acesso à Universidade de Caxias do Sul, junto à Rua Gilda Marcon Grazziotin Nora, segue por esta, rumo leste e por uma linha imaginária até encontrar a Avenida Padre Raul Accorsi; ao leste, confrontando com o Bairro São Luiz, rumo sul, segue pela Avenida Padre Raul Accorsi até o cruzamento com a Rua Antônio Broilo; ao sul, confrontando com os Bairros Cruzeiro e Nossa Senhora de Lourdes, rumo oeste, segue pela Rua Antônio Broilo até encontrar a Rua Victório Demori, seguindo por esta, rumo oeste e norte, até a Rua Josefina Corsetti, e por esta, rumo oeste, até a Rua Mariano Mazzochi, seguindo ainda por esta, rumo norte, até a Rua Cirilo Ruzzarin, onde segue por esta, rumo oeste, até encontrar a Rodovia BR-116; ao oeste, confrontando com o Bairro Nossa Senhora de Lourdes, desde o encontro da Rua Cirilo Ruzzarin com a Rodovia BR-116, seguindo por esta até retornar ao ponto inicial.

Seção V
Bairro Presidente Vargas

Art. 66. Fica assim delimitado o Bairro Presidente Vargas: área compreendida ao leste do Município, na Região Administrativa 12 Presidente Vargas. Ao norte, partindo do entroncamento da Rodovia BR-116 com a Rua Therezinha Glacy Schuch, rumo leste, no limite com o Bairro De Lazzer, onde segue por esta linha até encontrar o limite com o Loteamento Jardim do Amazonas, onde contorna-o rumo norte e leste até encontrar a Rua Barão do Amazonas; ao leste, na divisa com o Bairro Diamantino, segue rumo sul até a linha divisória com o Bairro Petrópolis; ao sul, por uma linha que limita com o Bairro Petrópolis, segue, rumo oeste, até encontrar a Rua Gilda Marcon Grazziotin Nora, por onde prossegue até a Rodovia BR-116; ao noroeste, prossegue pela Rodovia BR-116 até encontrar novamente o ponto inicial.

CAPÍTULO XIII
REGIÃO ADMINISTRATIVA 13 SÃO GIÁCOMO

Seção I
Bairro Cidade Nova

Art. 67. Fica assim delimitado o Bairro Cidade Nova: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 13 São Giácomo. Ao norte, inicia na divisa com o Bairro Reolon, por uma linha no limite sul do Travessão Aliança com a Rua Alice Andreazza Peccin, segue rumo leste por esta linha até encontrar a Rua Júlio Ribeiro Mendes, onde rumo sul, segue pela divisa com o Bairro Reolon, e novamente, rumo oeste, pelo limite norte do Loteamento Popular Mariani, até encontrar a linha divisória com o Bairro Tijuca, onde rumo sul e oeste, prossegue até encontrar a Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves; ao nordeste, rumo sudeste, pela Avenida Perimetral Oeste Ruben Bento Alves até o cruzamento com o Rodovia ERS-122; ao sul, pela Rodovia ERS-122, segue rumo oeste, até o limite leste do Loteamento Planalto Industrial; ao oeste, rumo norte e oeste, segue por esta linha limítrofe com o Loteamento Planalto Industrial até o limite oeste do Loteamento Cidade Nova II, onde segue, rumo norte, na confrontação com o Bairro Industrial, até o ponto inicial.

Seção II
Bairro Industrial

Art. 68. Fica assim delimitado o Bairro Industrial: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 13 São Giácomo. Ao norte, iniciando pelo cruzamento da Rua Luiz Covolan com a Rodovia ERS-122/RSC-453, rumo leste, pela Rua Luiz Covolan, até o limite entre os Travessões Aliança e Thompsom Flores; ao leste, rumo sul, segue pela linha divisória entre os Travessões Aliança e Thompsom Flores, confrontando com o Bairro Reolon, até a linha limítrofe com o Loteamento Planalto Industrial, prosseguindo pela Rua Alice Andreazza Peccin e pela divisa com o Loteamento Cidade Nova II, agora confrontando com o Bairro Cidade Nova, percorrendo os limites do Loteamento Planalto Industrial, até encontrar a Rodovia RSC-453; ao sul, pela Rodovia RSC-453, segue rumo sudoeste, até o entroncamento da referida rodovia com a Rodovia ERS-122/RSC-453; ao oeste, rumo norte, pela Rodovia ERS-122/RSC-453, até encontrar o ponto inicial.

Seção III
Bairro Reolon

Art. 69. Fica assim delimitado o Bairro Reolon: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 13 São Giácomo. Ao norte, iniciando pelo cruzamento da Rua Luiz Covolan com o limite entre os Travessões Aliança e Thompsom Flores, segue pela citada via, rumo leste, até encontrar o Loteamento San Gennaro, onde contorna-o, por uma poligonal externa, seguindo por uma linha ao encontro com o Loteamento Popular Reolon, confrontando com o Bairro Santa Lúcia até o encontro com a Rua Ernesto Zanrosso, por onde prossegue, até a esquina com a Rua Santina Carniel; ao leste, rumo sul, confrontando com o Bairro Tijuca, pelo limite oeste dos Loteamentos Bela Itália e Santo André, seguindo pela mesma linha divisória, junto ao limite leste do Loteamento Vale Verde, até o limite sul da Quadra 4281; ao sul, rumo oeste, segue pelo limite sul da Quadra 4281, prosseguindo por uma linha na divisa com o Bairro Cidade Nova, pelo limite norte do Loteamento Popular Mariani, até o limite leste do Loteamento Colina Cidade Nova, por onde prossegue por uma linha no limite sul do Travessão Aliança até encontrar a Rua Alice Andreazza Peccin; ao oeste, rumo norte, confrontando com o Bairro Industrial, por uma linha que inicia na Rua Alice Andreazza Peccin, até a divisa com o Loteamento Centro Industrial Caxias, e encontre o limite entre os Travessões Aliança e Thompsom Flores, por onde segue até o ponto inicial.

Seção IV
Bairro São Giácomo

Art. 70. Fica assim delimitado o Bairro São Giácomo: área compreendida ao oeste do Município, na Região Administrativa 13 São Giácomo. Ao leste, pela Rodovia ERS-122/RSC-453, desde o entroncamento da ponte sobre o Arroio do Herval (Tega), rumo sul, até o trevo da Rua Delmar Machado dos Santos com a Rodovia ERS-122/RSC-453; ao sul, segue rumo noroeste, pela Rua Delmar Machado dos Santos e Estrada Municipal Arziro Galafassi até o cruzamento com a Rua Jayme Guilherme Muratore Filho, confrontação com o Bairro Samuara; ao oeste, prossegue pela Rua Jayme Guilherme Muratore Filho, ao longo do limite do perímetro urbano, até encontrar uma linha de divisa do perímetro urbano, no limite do Travessão Aliança com a Linha Amadeo; ao norte, por uma linha, rumo leste, na divisa com o perímetro urbano, até o encontro com a Estrada Municipal Francisco Lisot, por onde prossegue até cruzar com a Rodovia ERS-122/RSC-453, retornando ao ponto inicial.

CAPÍTULO XIV
REGIÃO ADMINISTRATIVA 14 NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Seção I
Bairro Linha 40

Art. 71. Fica assim delimitado o Bairro Linha 40: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 14 Nossa Senhora da Saúde. Ao nordeste, iniciando no entroncamento da Estrada Municipal Vicente Menezes com a Rodovia ERS-122, segue rumo noroeste pela Estrada Municipal Vicente Menezes até encontrar a Estrada Municipal Vereador Ary Antônio Bergozza, onde segue, rumo norte, até o limite com o Município de Flores da Cunha; ao norte, segue rumo oeste, pelo mesmo limite com o Município de Flores da Cunha, até o limite do atual perímetro urbano de Caxias do Sul; ao oeste, segue rumo sul por este limite, até encontrar a Estrada Municipal Vereador Marcial Pisoni, dali segue ainda, rumo sul, por uma linha até o limite sul do lote rural 60 do Travessão Thompson Flores; ao sul, por uma linha na divisa com o Bairro Monte Bérico, segue rumo leste, pelo limite sul dos lotes rurais 60 e 59 do Travessão Thompson Flores, até o encontro com o limite oeste do Travessão Vitor Emmanoel, onde converge rumo ao norte e novamente rumo ao leste no limite com o Loteamento Villa del Sole, até encontrar a Rodovia ERS-122; ao leste, segue, rumo norte, até entroncamento da Estrada Municipal Vicente Menezes com a Rodovia ERS-122, retornando ao ponto inicial.

Seção II
Bairro Monte Bérico

Art. 72. Fica assim delimitado o Bairro Monte Bérico: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 14 Nossa Senhora da Saúde. Ao leste, partindo do entroncamento da Rodovia RSC-453/ERS-122 com a Estrada Municipal David Milani, segue rumo ao norte, confrontando com o Bairro Nossa Senhora da Saúde, pela Estrada Municipal David Milani e pelo Eixo do Travessão Thompson Flores, até encontrar a divisa dos lotes rurais 59 e 60 do mesmo travessão; ao norte, segue rumo oeste, por uma linha até o limite do Travessão Thompson Flores com o Travessão Aliança, seguindo rumo norte até o limite do perímetro urbano, de onde segue, rumo oeste, pelo limite do perímetro urbano, numa linha irregular até encontrar a Estrada Municipal Vereador Marcial Pisoni e posteriormente o Arroio Maestra; ao oeste, pela divisa com o perímetro urbano, segue rumo sul, leste, oeste e sul novamente, pelo Eixo do Travessão Aliança, até encontrar a Estrada Municipal Francisco Lisot; ao sul, segue pela Estrada Municipal Francisco Lisot, confrontando com o Bairro São Giácomo, até cruzar com a Rodovia ERS-122/RSC-453; ao sudeste, segue rumo nordeste pela Rodovia ERS-122/RSC-453, até retornar ao ponto inicial.

Seção III
Bairro Nossa Senhora da Saúde

Art. 73. Fica assim delimitado o Bairro Nossa Senhora da Saúde: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 14 - Nossa Senhora da Saúde. Ao leste, rumo ao norte, a partir do entroncamento da Rodovia ERS122/RSC-453 com a Avenida Ludovico Cavinato, segue pela faixa de domínio da Rodovia ERS-122 até a linha de divisa com o Bairro Linha 40; ao norte, rumo oeste, por uma linha no limite com o Loteamento Villa del Sole, onde converge, rumo ao sul, e novamente rumo ao oeste até o encontro com o limite oeste do Travessão Vitor Emmanoel, seguindo pelo limite sul dos lotes rurais 60 e 59 do Travessão Thompson Flores, até encontrar o Eixo do Travessão Thompson Flores; ao oeste, rumo sul, pelo Eixo do Travessão Thompson Flores até ao encontro com a Estrada Municipal David Milani, seguindo até o entroncamento com a Rodovia RSC-453/ERS-122; ao sul, rumo leste, pela Rodovia ERS122/RSC-453, até encontrar o ponto inicial.

CAPÍTULO XV

REGIÃO ADMINISTRATIVA 15 SANTA FÉ

Seção I
Bairro Belo Horizonte

Art. 74. Fica assim delimitado o Bairro Belo Horizonte: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 15 Santa Fé. Ao sul, iniciando no entroncamento da Avenida Antonio Andrighetti com a faixa de domínio da Rodovia RSC-453, e seguindo por esta faixa de domínio em direção leste, até o encontro com o Eixo do Travessão Dom Pedro II; ao leste, pelo Eixo do Travessão Dom Pedro II, segue, rumo norte, até o limite do perímetro urbano; ao norte, pelo limite com o perímetro urbano, rumo oeste, até a linha divisória entre o Travessão Dom Pedro II e Vitor Emmanoel; ao oeste, rumo sul, pelas linhas limítrofes dos Loteamentos Residencial Luxor e Popular Belo Horizonte, até encontrar novamente a Avenida Antonio Andrighetti, retornando ao ponto inicial.

Seção II
Bairro Brandalise

Art. 75. Fica assim delimitado o Bairro Brandalise: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 15 Santa Fé. Ao sudeste, partindo do encontro da divisa sul do Loteamento Brandalise com a Rodovia ERS-122, segue pela rodovia, rumo nordeste, até o limite do perímetro urbano, com a divisa do Município de Flores da Cunha; ao norte, segue rumo ao oeste, pelo limite do município, até o Eixo do Travessão Thompson Flores; ao oeste, segue rumo ao sul, leste e sul novamente, até encontrar o limite do Loteamento Residencial Delta Três, por onde contorna-o até o limite sul; ao sul, pelo limite dos Loteamentos Delta Três e Brandalise, confrontando com o Bairro Maestra, rumo leste, até o encontro com a Rodovia ERS-122, retornando ao ponto inicial.

Seção III
Bairro Maestra

Art. 76. Fica assim delimitado o Bairro Maestra: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 15 Santa Fé. Ao sudeste e nordeste, partindo do entroncamento da Estrada Municipal Vicente Menezes com a Rodovia ERS-122; segue pela faixa de domínio desta, até o limite sul do Loteamento Brandalise; ao norte, segue, rumo oeste, pela divisa com o Bairro Brandalise, até encontrar o limite oeste do Loteamento Residencial Delta Três; ao leste, rumo norte, pela divisa com o Loteamento Delta Três e limite entre o Travessão Thompson Flores e Travessão Vitor Emmanoel, até o limite do perímetro urbano; ao norte novamente, rumo oeste, com o limite com o perímetro urbano, até o encontro com a Estrada Municipal Vicente Menezes; ao sudoeste, rumo sudeste, pela Estrada Municipal Vicente Menezes, seguindo por esta até o entroncamento com a Rodovia ERS-122, retornando ao ponto inicial.

Seção IV
Bairro Pedancino

Art. 77. Fica assim delimitado o Bairro Pedancino: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 15 Santa Fé. Ao sul, no entroncamento da Rodovia ERS-122 com a Estrada Municipal Adolfo Randazzo, segue, rumo ao norte, pela Rodovia ERS-122, até o limite com o Município de Flores da Cunha; ao norte, segue pelo limite do perímetro urbano, rumo leste, até encontrar a Estrada Municipal Ernesto Suliani; ao nordeste, pela Estrada Municipal Ernesto Suliani, rumo sudeste; ao sul, rumo oeste, sempre pelo limite do perímetro urbano, até encontrar a divisa entre o Travessão Vitor Emmanoel e Travessão Dom Pedro II; ao leste, rumo sul, pelo limite entre o Travessão Vitor Emmanoel e Travessão Dom Pedro II até encontrar a Estrada Municipal Adolfo Randazzo; ao sul, novamente, pela Estrada Municipal Adolfo Randazzo, até o ponto inicial, junto ao entroncamento com a Rodovia ERS-122.

Seção V
Bairro Santa Fé

Art. 78. Fica assim delimitado o Bairro Santa Fé: área compreendida ao norte do Município, na Região Administrativa 15 Santa Fé. Ao sudeste, iniciando no entroncamento da Rodovia ERS-122 com a faixa de domínio da Rodovia RSC-453, e seguindo por esta faixa de domínio em direção nordeste, até o encontro com a Avenida Antonio Andrighetti; ao leste, segue, em direção noroeste, até o limite do Loteamento Pedro Biffi, por onde segue, pelas linhas limítrofes dos Loteamentos Residencial Luxor e Popular Belo Horizonte, até encontrar a linha divisória entre o Travessão Dom Pedro II e Vitor Emmanoel, por onde segue, rumo norte, até o limite com o Bairro Pedancino; ao norte, rumo oeste, pela divisa com o Bairro Pedancino, até encontrar a faixa de domínio da Rodovia ERS-122; ao oeste, pela faixa de domínio da Rodovia ERS-122 até o entroncamento da Rodovia ERS-122 com a faixa de domínio da Rodovia RSC-453, de onde retorna ao ponto inicial.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os bairros limítrofes à área urbana ficam automaticamente alterados e ajustados em suas delimitações, quando os limites do perímetro urbano sofrerem modificações.

Art. 80. Integra a presente Lei o mapa com as delimitações dos bairros.

Art. 81. Fica revogada a Lei n° 6.928, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL